



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/2024 DO PODER EXECUTIVO.**

Parecer: 022/2024

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

**I – Relatório**

Trata-se do VETO PARCIAL da Lei nº 006/2024 que: Preconiza pelo inc. V do art. 59 c/c § 1º do art. 52 da Lei Orgânica e, por simetria, nos termos do art. 66, § 1º da Constituição Estadual.

**II – Análise**

O veto em questão alega que a emenda que foi aprovada em plenário – e que agora foi incorporada ao PL – seria *“eivada de desvio de poder – contrário ao interesse público, o que atinge a finalidade do ato ao aumentar consideravelmente o número de profissionais que poderão ser contratados”*.

Todavia, em plenário temos que as vagas inicialmente requeridas foram na verdade reduzidas através de emenda modificativa, ou seja, veio a reduzir também o gasto público com contratações entendidas como excessivas. Ou seja: se houve desvio de poder, este partiu do Executivo Municipal ao realizar contratações acima do necessário em ano eleitoral.

Assim sendo, dentro das atribuições desta comissão, não se verifica excesso ou desvio na nova redação do artigo 1º, muito menos aumento de gastos.

Desta forma, observando as disposições legais sobre o tema, verificamos que não atendeu a legalidade no que compete as atribuições desta comissão.

**III – Voto**

Em face ao exposto, e, considerando as atribuições desta comissão, a comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, por dois votos x um, emite parecer DESFAVORÁVEL ao presente projeto de lei.

Balneário Pinhal, 21 de março de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**Vereador Geilson Pires dos Santos**  
**Presidente**

**Vereador Luiz Cezar Daneli Furini**  
**Relator**

**Vereador Aldo Menegheti F. Ferreira**  
**Membro**